



22.11.2010

0092/2010

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento
sobre a criação de ligações de transportes nas regiões isoladas

**Zigmantas Balčytis, Vilija Blinkevičiūtė, Ivars Godmanis, Boguslaw
Liberadzki, Justas Vincas Paleckis**

Caduca no dia 10.3.2011

Declaração escrita sobre a criação de ligações de transportes nas regiões isoladas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 123.º do seu Regimento,
 - A. Considerando que a estratégia para a região do Mar Báltico reconhece que os Estados-Membros desta região da União Europeia estão extremamente isolados do resto da União nos domínios da energia e dos transportes e apresentam os níveis mais baixos de acessibilidade na União, tanto a nível das ligações internas como externas,
 - B. Considerando que a recente crise dos transportes aéreos provocada pela erupção vulcânica na Islândia isolou totalmente os habitantes dos países ribeirinhos do Mar Báltico na parte ocidental da Europa, devido ao desenvolvimento insuficiente de infra-estruturas de transporte ferroviário e que, contrariamente aos outros Estados-Membros da União, a região do Mar Báltico não dispõe de outras soluções para o transporte de pessoas e mercadorias,
 - C. Considerando que a realização dos projectos de ligações previstos a nível dos transportes permitiria assegurar eficazmente a circulação de pessoas e mercadorias entre as regiões mais isoladas e a Europa Ocidental, tornando a região do Báltico mais atractiva e mais acessível e incentivando o desenvolvimento da economia e do turismo desta região,
 - D. Considerando que os transportes ferroviários são mais ecológicos e mais limpos do que os transportes rodoviários e que, por outro lado, o desenvolvimento de infra-estruturas de caminhos-de-ferro reduz o número de automóveis nas estradas, bem como a taxa de acidentes,
1. Considera que é chegado o momento de cumprir os objectivos fixados na estratégia para o Mar Báltico, em particular através do desenvolvimento das infra-estruturas ferroviárias da região, tendo em conta que esta é a zona que dispõe das infra-estruturas de transporte menos desenvolvidas de toda a União;
 2. Insta a Comissão a tomar todas as medidas que se impõem para assegurar a realização dos projectos de ligações a nível dos transportes reconhecidas como prioritárias, em colaboração com as instituições competentes dos Estados-Membros participantes, a fim de garantir a sua execução dentro dos prazos definidos;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, à Comissão e ao Conselho, bem como aos parlamentos e aos governos dos Estados-Membros.